



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 012/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: “*Dispõe sobre o Modelo de Gestão e Reestruturação da Administração Pública de Morada Nova, na forma que indica, e dá outras providências.*”.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa na data de **26/02/2025**, por intermédio da **Mensagem ao Projeto de Lei n° 012/2025, de 17 de fevereiro de 2025**, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima indicado, com esteio no art. 182 c/c art. 189, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O Projeto de Lei sob análise, como bem descreve a autora, pretende dispor sobre o Modelo de Gestão e Reestruturação da Administração Pública de Morada Nova, na forma que indica, e dá outras providências.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

PRELIMINARMENTE.

Preliminarmente, pela análise da propositura observa-se que o presente Projeto de Lei encontra-se viciado pela patente ausência do instituto procedural quanto à substituição de mensagem original.

O Projeto de Lei sob análise pretende dispor sobre o Modelo de Gestão e Reestruturação da Administração Pública de Morada Nova.

Após diversos questionamentos e discussões sobre a matéria, inclusive sugestões para propositura de Emenda ao Projeto de Lei, inesperadamente, em 11/03/2025, foi protocolado nesta Casa Legislativa ofício encaminhando a substituição da mensagem original.

Pela análise da presente propositura observa-se que o mencionado ofício não está respaldado de fundamentação, visto que inexiste no Regimento Interno desta Câmara Municipal dispositivo que ampara substituição de Mensagem de Projeto de Lei.



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Pelo que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, o legítimo seria apresentar PROPOSTA DE EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 012/2025 objetivando suprimir, substituir, acrescentar ou modificar dispositivo(s) do Projeto, e assim não foi feito, ou até mesmo pedir a retirado do projeto.

Assim, a tramitação do Projeto de Lei, não pode conflitar com o Regimento Interno. Dessa forma, pelo que consta no projeto de lei, a propositura encontra-se conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro, assim fere o instituto da hierarquia das normas, não podendo ser sequer apreciada e aprovada em plenário.

DO DIREITO.

O Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças de Morada Nova busca estimar o impacto orçamentário e financeiro da proposta de reforma administrativa do Município de Morada Nova, em atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalta-se que, na presente proposta de reforma administrativa, haverá criação de novos cargos que implicará no aumento da despesa com pessoal no montante de **R\$ 6,8** milhões somente no ano de 2025.

Nesse ponto, cumpre salientar que a criação de novos cargos constitui despesa obrigatória de caráter continuado, conforme dispõe o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa forma, é imprescindível que haja:

1. **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** para o exercício de 2025 e os dois subsequentes (art. 16, I, da LRF);
2. **Demonstração da origem dos recursos** que financiarão o aumento da despesa, a qual pode decorrer de aumento de receita ou de redução de outras despesas (art. 17, §1º, da LRF);
3. **Comprovação da adequação às metas fiscais** estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 17, §2º, da LRF).

O Relatório da Secretaria de Finanças, não obstante informar que haverá aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, **não indica como os efeitos financeiros decorrentes daquelas despesas serão compensados nos exercícios seguintes**. Sobre esse ponto, o art. 17, §2º, da LRF estabelece que somente há duas alternativas: **aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa**.



COMISSÃO PERMANENTE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Assim, a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida compensação de seus efeitos financeiros (aumento de receitas ou redução de gastos) **ocasionará desequilíbrio crônico nas contas públicas de Morada Nova**. Para equilibrar as contas, a gestão poderá fazer ajuste fiscal, o que trará implicações na continuidade e ampliação dos serviços públicos ofertados à população.

Além disso, o Relatório da Secretaria Municipal de Finanças **não apresentou comprovação de que as despesas que serão criadas com a reforma administrativa não afetarão a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. Cabe frisar que, em consulta à LDO de 2025, verificou-se que a meta é de superávit primário no valor R\$ 24,7 milhões, ou seja, as receitas serão superiores às despesas no montante acima. Contudo, **a Secretaria de Finanças do Município não demonstrou se referida meta será atendida após o aumento de gastos provenientes da reforma administrativa**.

Outrossim, em relação ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que a Secretaria Municipal de Finanças informou que **o impacto orçamentário e financeiro de 2025 será o mesmo para os exercícios de 2026, 2027 e 2028**.

Todavia, constata-se **grave equívoco metodológico**, posto que é necessário levar em consideração os efeitos inflacionários de cada exercício. Assim, tendo como base o Boletim Focus de 28/02/2025, o impacto orçamentário e financeiro de 2026 será de **R\$ 7,1 milhões (IPCA 4,4%)**, ao passo que para os anos de 2027 (IPCA 4%) e 2028 (IPCA 3,75%) será, respectivamente, de **R\$ 7,4 milhões** e **R\$ 7,7 milhões**, evidenciando a subestimação dos valores apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças:

EXERCÍCIO 2025, 2026, 2027 E 2028

EXERCÍCIO 2025	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	568.048,91
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	6.816.586,92
EXERCÍCIO 2026	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2027	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	
EXERCÍCIO 2028	
Repetem-se os valores (Desde que não se tenha um novo aumento).	

Dante do exposto, constata-se que, caso a proposta de reforma administrativa seja aprovada sem demonstrar **a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da criação de despesa obrigatória de caráter continuado** e a **comprovação de que a meta de resultado primário será atendida**, estará violando gravemente a LRF.

COMISSÃO PERMANENTE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Adicionalmente, destaca-se que a Secretaria de Finanças estimou o impacto da reforma administrativa na relação entre Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida para fins de cumprimento do Limite Máximo da Despesa com Pessoal (54% da RCL). Contudo, há incongruências que merecem destaque.

Primeiramente, os valores das despesas com pessoal não estão corretos, visto que, em consulta ao Portal da Transparência dos Municípios do TCE/CE, é possível constatar a realização de pagamentos para o **Instituto de Gestão e Cidadania (IGC)** no valor de R\$ 753,5 mil até 28 de fevereiro de 2025, conforme se observa na imagem abaixo:

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria
Você está em: portal » morada nova » favorecidos » despesas

MORADA NOVA
Escolher outro município »

PREFEITURA **CÂMARA DE VEREADORES** **2025**
Escolher outro ano »

DESPESAS DE: INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA - IGC
CPF / CNPJ: 24.127.105/0001-74
Foi encontrado 1 item de despesa - Total: R\$753.519,27

Cód. Despesa **Despesa** **Valor Pago (R\$)**
85 Trans. por meio de contrato de gestao 753.519,27

Volta **Última atualização em: 28/02/2025**
Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Todavia, tais dispêndios **NÃO** estão classificados como **"Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"**, tampouco incluídos no cálculo da despesa com pessoal, em evidente burla ao art. 18, §1º, da LRF, não obstante se tratar de serviço de terceirização de atividade finalística no âmbito da saúde.

Além disso, para o valor da Receita Corrente Líquida de 2025, a Secretaria de Finanças apenas corrigiu pela inflação (4,23%) o montante da RCL de 2024. Contudo, imperioso ressaltar que há diversos fatores que impactam a receita e que não foram levados em consideração pela Secretaria de Finanças, tais como o **Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e do Ceará** e as transferências recebidas dos governos estadual e federal, a exemplo do **FUNDEB**, do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** e de **Emendas Individuais** (art. 166-A, § 1º, da CF/88).

Por último, cumpre salientar que também **NÃO houve demonstração do impacto da proposta de reforma administrativa na previdência do município**. Nesse ponto, informa-se que, em consulta ao site do Instituto de Previdência de Morada Nova, é possível constatar que, em 2024, o **déficit atuarial foi de R\$ 674,2 milhões**:



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Item	2022	2023	2024
Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	2.757.485,04	54.416.677,22	1.332.652,23
Saldos de Investimentos	-	1.810.071,18	326.673,83
Parcelamentos de Débitos a Receber	2.757.485,04	1.012.531,56	1.005.978,40
Receitas Extraordinárias Projetadas	-	51.594.074,48	-
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	248.267.215,99	313.335.799,79	353.506.609,51
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	82.520,89	172.807,07	299.717,36
Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	40.086,57	40.086,57	-
Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	24.816.721,60	28.200.221,98	28.280.528,76
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	223.357.973,50	285.002.857,31	324.926.363,39
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	453.615.371,88	611.810.998,43	499.786.718,88
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	50.882.025,53	134.420.422,57	109.243.549,56
Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	45.361.537,19	55.062.989,86	39.982.937,51
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	373.651.431,89	422.327.586,00	350.560.231,80
Resultado Atuarial	-577.972.297,62	-652.913.766,09	-674.153.942,97
Aportes por Insuficiência Financeira	577.972.297,62	652.913.766,09	674.153.942,97
Resultado Atuarial	0,00	0,00	0,00

Portanto, a proposta de reforma administrativa afronta à LRF e subestima os impactos financeiros e fiscais nas contas públicas de Morada Nova, além de relegar à previdência municipal.

CONCLUSÃO.

Face ao todo exposto, considerando que a propositura não encontra embasamento legal em nosso ordenamento jurídico brasileiro, emite-se **PARECER CONTRÁRIO, por maioria dos membros, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 012/2025, de 17 de fevereiro de 2025**, devendo a proposição ser **preliminarmente rejeitada**, conforme determina o art. 114 do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

Em interpretação diversa, o vereador ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO entende que a propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrito e em perfeita harmonia com o que dispõe a lei Orgânica do Município de Morada Nova, em relação às normas de elaboração das leis, pelo que opina de forma favorável para APROVAÇÃO do Projeto de Lei, por não ferir competência do prefeito municipal.

É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova, em 19 de março de 2025.

Davi Sousa de Oliveira
Presidente

Raquel Menezes Girão
Membro

Elesbão Pereira Menezes Filho
Membro